

Diário Oficial Número: 27419

Data: 10/01/2019

Título: DECRETO 05 19

Categoria: » PODER EXECUTIVO » DECRETO

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15407/#e:15407/#m:1057>

DECRETO N° 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

Divulga os dias de feriados nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do estado de Mato Grosso, do ano de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2019, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, incluída a unidade do Ganha Tempo - Ipiranga:

- I - 1º de janeiro (terça-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;
- II - 04 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- III - 05 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;
- IV - 06 de março (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 12 horas;
- V - 19 de abril (sexta-feira santa) Paixão de Cristo - feriado nacional;
- VI - 21 de abril (domingo) Tiradentes - feriado nacional;
- VII - 1º de maio (quarta-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;
- VIII - 20 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;
- IX - 21 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;
- X - 07 de setembro (sábado) Independência do Brasil - feriado nacional;
- XI - 12 de outubro (sábado) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;
- XII - 28 de outubro (segunda-feira) Dia do Servidor Público - ponto facultativo;
- XIII - 02 de novembro (sábado) Finados - feriado nacional;
- XIV - 15 de novembro (sexta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;
- XV - 20 de novembro (quarta-feira) Consciência Negra - feriado estadual;
- XVI - 24 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo;
- XVII - 25 de dezembro (quarta-feira) Natal - feriado nacional;
- XVIII - 31 de dezembro (terça-feira) - ponto facultativo.

Art. 2º Os feriados declarados em lei municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional nas respectivas localidades.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 10 de janeiro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão